



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

13º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

SETEMBRO DE 2018

IRMOL – INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0008579-82.2017.8.16.0045

2ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR



1. Sumário

2.	Glossário	2
3.	Cronograma Processual.....	2
4.	Considerações Iniciais.....	3
5.	Informações Preliminares.....	3
5.1.	Sobre a Recuperanda	3
5.1.	Razões da Crise Econômico-Financeira	4
6.	Acompanhamento Processual.....	4
7.	Atividades Realizadas pela AJ	6
8.	Informações Operacionais.....	6
8.1.	Quadro de funcionários	7
9.	Informações Financeiras.....	8
10.	Fotos da Vistoria da AJ as instalações da Recuperanda	8

2. Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a
LRE	recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do
	empresário e da sociedade empresária
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Irmol – Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

3. Cronograma Processual

SEQ.	DATA	EVENTO
1	20/07/2017	Pedido de recuperação judicial
18	26/07/2017	Deferimento do processamento

46	10/08/2017	Assinatura do Termo de Compromisso
	24/08/2017	Publicação do edital do art. 52, § 1º (“edital do devedor”)
100	30/08/2017	1º RMA
	18/09/2017	Último dia do prazo para a apresentação de habilitação e/ou divergência de crédito à Administradora Judicial
189	26/09/2017	Apresentação do PRJ
196	29/09/2017	2º RMA
263	31/10/2017	3º RMA
341	20/11/2017	Apresentação da Relação de Credores (art. 7º)
345	30/11/2017	4º RMA
370	13/12/2017	Expedição de Edital do art. 7º, § 2º
371	21/12/2017	5º RMA
	22/01/2018	Último dia do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, § 4º - <i>stay period</i>)
	22/01/2018	Publicação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
377	30/01/2018	6º RMA
	05/02/2018	Término do prazo para apresentação de impugnações de crédito ao juízo
	19/02/2018	Publicação do edital do art. 53, parágrafo único (“edital do plano”)
	19/02/2018	Publicação da Retificação do edital do art. 7º, § 2º (“edital do AJ”)
484	27/02/2018	7º RMA
	05/03/2018	Término do prazo para impugnações de crédito
521	29/03/2018	8º RMA
	04/04/2018	Término do prazo para apresentar objeção ao plano
540	30/04/2018	9º RMA
610	23/05/2018	Petição solicitando Prorrogação do “ <i>Stay Period</i> ” (art. 6º, §4º)
645	31/05/2018	10º RMA
684	30/06/2018	11º RMA
691	31/07/2018	Petição da AJ informando o juízo sobre o atraso na entrega dos documentos contábeis
692	31/07/2018	Petição da AJ informando o juízo sobre o atraso dos pagamentos



698	31/08/2018	dos honorários 12º RMA
699	11/09/2018	Deferimento do pedido de prorrogação do "Stay Period" (art.6º, §4º, da LRE) por mais 180 dias.

EVENTOS FUTUROS

Publicação do edital do art. 36 ("edital da AGC")

4. Considerações Iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao juiz, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) do devedor.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, aos credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a

correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de setembro/2018.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da AJ em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/44/irmol-ndash-industria-reunidas-moveis-ltda>.

5. Informações Preliminares

5.1. Sobre a Recuperanda

A Recuperanda iniciou suas atividades no ano de 1997. Tem sede e estabelecimento na Rua Guaratinga, n.1633, Parque Novo Industrial, na cidade de Arapongas/PR, e tem por principal atividade econômica a produção de móveis destinados ao consumidor final (varejo), que contempla armários de cozinha, guarda-roupas, cômodas, racks, dentre outros.

A empresa é administrada pelos sócios Claudete Aparecida Zanatta Cava e Angelo Zanatta Cava (mov. 1.23, 17ª alteração do contrato social, registrada em 02/02/2015).



5.1. Razões da Crise Econômico-Financeira

De acordo com a Recuperanda, “a indústria moveleira instalada na cidade de Arapongas/PR vem sentindo os efeitos da recessão brasileira agravada desde o ano de 2014”, o que acabou por lhe afetar.

Conforme declarou na petição inicial: “Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas”. Desse modo, percebe-se que os fatores macroeconômicos estão afetando fortemente o setor moveleiro, o qual teve o consumo no varejo reduzido

Outro fator apontado pela Recuperanda foi a constatação de alguns equívocos em procedimentos internos e administrativos que estavam aumentando o prejuízo em suas operações rotineiras, muito em razão do custo financeiro a título de capital de giro.

Em consequência desses equívocos, aliado à escassez de crédito, diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, seu resultado financeiro também diminuiu, a ensejar a propositura deste pedido recuperacional.

6. Acompanhamento Processual

O pedido de recuperação judicial foi ajuizado no dia 20/07/2017, e teve seu processamento deferido por decisão datada de 26/07/2017.

A decisão que defere o processamento da recuperação judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação citamos:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandem demais créditos não sujeitos à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);
- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRE, foi veiculado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2098, em 23/08/2017, considerando-se publicado no dia 24/08/2017.

O prazo de 15 dias úteis (art. 7º, § 1º, LRE) para os credores apresentarem à AJ suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos



relacionados, nos termos do art. 9º da LRE, teve início no dia 25/08/2017 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e encerrou-se no dia 18/09/2017.

A Recuperanda, tempestivamente, apresentou o Plano de Recuperação Judicial através da petição juntada no seq. 189, acompanhado do Laudo Econômico Financeiro e Laudo Patrimonial, dentre outros documentos, cumprindo assim o contido no art. 53 da LRE.

A relação de credores foi apresentada pela AJ com a petição de seq. 341. Após, serão publicados, conjuntamente, os editais previstos nos art. 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE, cuja minuta do edital foi enviada diretamente a Secretaria.

O edital com o quadro de credores a que se refere o art. 7º, § 2º, da LRE (“edital do AJ”), foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná na data de 19/12/2017, edição nº 2174, considerando-se publicado no dia 22/01/2018.

O prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE) para os credores apresentarem a este Juízo suas Impugnações de crédito, teve início no dia 23/01/2018 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e se encerrou no dia 05/02/2018.

O edital retificado com o quadro de credores a que se refere art. 7º, § 2º, da LRE (“edital do AJ”), foi novamente disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, edição nº 2202, na data de 16/02/2018, considerando-se publicado em 19/02/2018, e o prazo de 10 dias úteis (art. 8º, da LRE), para os

credores apresentarem novas Impugnações de crédito, teve início no dia 20/02/2018 (art. 231, inciso IV c/c art. 257 do CPC) e se encerrou no dia 03/03/2018.

O edital do plano de recuperação judicial, previsto no art. 53, parágrafo único, LRE, foi disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 16/02/2018, considerado publicado em 19/02/2018, edição nº 2202, e o prazo para apresentar a objeção ao Plano de Recuperação Judicial encerrou-se em 04/04/2018.

Os seguintes credores apresentaram objeção ao PRJ:

Seq.	Data	Tipo de petição – Credor
387	07/02/2018	Objeção ao Plano – Banco Safra S.A.
485	01/03/2018	Objeção ao Plano – Selectas S.A. – Indústria Comércio de Madeiras
501	14/03/2018	Banco Santander S.A.
507	16/03/2018	Banco Bradesco S.A.
509	16/03/2018	Itaú Unibanco S.A.
511	19/03/2018	Banco ABC Brasil S.A.
519	20/03/2018	VTN Embalagens – Indústria e Comércio Ltda.
522	02/04/2018	Banco do Brasil S.A.
524	04/04/2018	Arauco do Brasil S.A.
525	04/04/2018	V. Bernardo Jorge Sociedade De Advogados
685	05/07/2018	Fibraplac Painéis De Madeira S.A

Com o fim do “*stay period*”, a Recuperanda pleiteou pela prorrogação de tal período de espera, conforme depreende-se do seq. 610, sob o argumento de que o indeferimento deste pedido poderá acarretar em prejuízos à empresa com a



expropriação definitiva de seus ativos pelos Juízos diversos, comprometendo a reestruturação em curso e o PRJ proposto.

Dessa forma, na data de 11/09/2018, em decisão exarada no seq. 699 dos autos, foi concedido o requerimento da Recuperanda para prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções (“*stay period*”) por mais 180 dias.

Ato contínuo, a AJ apresentou manifestação juntada no seq. 700 dos autos, na qual requer a intimação dos representantes legais da empresa Recuperanda e de sua única cliente “Ofermóveis”, para que prestem informações quanto a interconexão de suas operações, diante de possível formação de grupo econômico familiar.

7. Atividades Realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pela AJ no período foram:

- Vistoria na sede da Recuperanda no dia 19/09/2018, ocasião em que se reuniu com o Sr. Arthur Vicentin (consultor da Recuperanda), para coleta de informações sobre as atividades da empresa;
- Solicitação via e-mail e telefone de informações acerca das atividades comerciais e contábeis da empresa para subsidiar este relatório;
- Manifestação no processo de Recuperação Judicial e incidentes processuais.

8. Informações Operacionais

As informações operacionais foram obtidas através de contato da AJ com representante da Recuperanda, durante a vistoria realizada em suas instalações na

data de 19/09/2018, onde foi possível constatar que suas atividades vêm sendo mantidas, porém, no momento da diligência, o parque fabril estava paralisado em razão de adequação na rede elétrica, sendo informado que atividades retornaria no mesmo dia.

Por ocasião da vistoria, o sócio proprietário da Recuperanda - Sr. Ângelo Cavaleri Cava não estava na empresa, sendo informado pelo Consultor que o mesmo estava em viagem ao Estado da Bahia.

A AJ verificou que as atividades da Recuperanda atualmente estão concentradas no segundo barracão (menor), localizado no endereço de sua sede, cujas adequações e mudanças já foram finalizadas pela empresa.

Quanto aos barracões de propriedade da empresa Harvel, constatou-se que o imóvel estava sendo desocupado, com praticamente toda área de expedição limpa, e o início dos trabalhos de evacuação na parte superior, onde ainda se encontram máquinas de propriedade da Recuperanda. A eletricidade do referido barracão foi desligada, não havendo mais atividade fabril. Além disso, a Recuperanda informou que a desocupação está sendo realizada de forma amigável, com os custos de desmontagem e transferência arcados pela Harvel.

O Consultor da Recuperanda informou a AJ que no local ainda existem máquinas montadas de propriedade do Banco do Brasil S/A, decorrentes de contratos de leasing.

Em relação ao barracão cuja a propriedade foi consolidada pela Uniprime, aferiu-se que, atualmente, não há divisa física com o imóvel pertencente a



empresa Harvel, não sendo constatada qualquer atividade de desocupação no local. Segundo o Consultor, a Uniprime não realizou qualquer contato com a Recuperanda, sendo que esta não possui recursos para arcar com as desmontagens dos seus equipamentos que ainda estão naquele barracão.

No barracão em que a Recuperanda atualmente concentra suas atividades, a AJ constatou que as máquinas e esteiras para o corte de chapas e embalagem dos produtos foram instalados e estão em funcionamento.

No que tange à aquisição de matéria-prima, a Recuperanda informou à AJ que em agosto de 2018 fez aquisições da ordem de R\$ 180 mil, com pagamento realizado sempre à vista. Noticiou também que prevê um faturamento em torno de R\$ 350 mil a R\$ 400 mil, e ainda ressaltou que a partir de outubro de 2018, há a projeção de que o faturamento seja de aproximadamente R\$600 mil.

Quanto aos salários dos funcionários, a Recuperanda informou que os pagamentos estão sendo feitos em dia, e que a folha de pagamento mensal gira em torno de R\$ 38 mil.

Quanto aos impostos correntes, a Recuperanda cientificou a AJ que não estão sendo pagos, apenas declarados.

Com relação as rescisões trabalhistas ocorridas no início do ano de 2018 e o acordo de parcelamento feito junto ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Moveleira de Arapongas, a Recuperanda informou que teve que interromper os pagamentos por insuficiência de recursos, sendo noticiado que em breve terá uma

reunião com o Sindicato para ajustar o pagamento dos saldos remanescentes, ressaltando que daquelas demissões não houve nenhuma Reclamação Trabalhista contra a empresa.

A AJ na oportunidade da vistoria questionou o consultor da Recuperanda sobre o atraso quanto a entrega dos balancetes mensais, e este comprometeu-se a enviar o referente a julho de 2018 até o dia 20/09/2018.

Por fim, o representante da Recuperanda informou que o terreno sem construção que fica nos fundos do barracão da empresa é alvo de um processo proposto pela União, decorrente de dívida previdenciária, e será levado a leilão designado para os dias 08/10/2018 e 22/10/2018.

8.1. Quadro de funcionários

A empresa informou contar atualmente com 22 funcionários, sendo 16 na área fabril e outros 06 no escritório.



9. Informações Financeiras

A Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos necessários para a realização da análise de suas informações financeiras, conforme prometido por seu Consultor. Dessa maneira, as informações financeiras e sua análise referente ao mês de julho de 2018, tão logo sejam fornecidos pela Recuperanda, integrarão o próximo RMA.

10. Fotos da Vistoria da AJ as instalações da Recuperanda

Para o bom exercício de suas atribuições de “fiscalização das atividades do devedor” (art. 22, I, LRE), a AJ adota como prática vistorias periódicas as instalações da empresa Recuperanda. Nessas vistorias a AJ reúne-se com os gestores e/ou consultores da empresa e verifica o funcionamento de suas atividades *in loco*. Em anexo, fotografias da vistoria realizada pela AJ no dia 19/09/2018.

